



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 605, DE 2012.

Altera o art. 3º e os incisos I e II da Lei 584/2012, de 15/02/2012.

O PEREFITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 584/2012, de 15/02/2012, no que diz respeito à composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será assim composto:

I – Do Governo Municipal:

- (01) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- (01) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- (01) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- (01) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º O inciso II altera a seguinte redação:

- 01 - um representante dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- 03 - três representantes de entidades e organizações de assistência social;
- 01 - um representante de entidades de trabalhadores do SUAS e/ou profissional dos SUAS;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 26 de outubro de 2012.


JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.